



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso.

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 3.559-9/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Representação de natureza interna
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 19-6-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2007

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.949/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 17, da Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos, no artigo 1.227, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, no artigo 82, combinado com o artigo 83, inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 191, § 2º, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, decide, **liminarmente "inaudita altera pars" em suspender** os efeitos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2007, que objetiva a alienação de terrenos urbanos, a fim de que a Prefeitura Municipal de Tapurah possa sanar a irregularidade constatada pela equipe técnica, atinente à ausência de escritura do imóvel objeto da licitação. Notifique-se o prefeito municipal de Tapurah, sr. Carlos Alberto Capeletti, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta decisão, apresente a escritura pública dos terrenos devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município, sob pena de sustação da referida Licitação.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBAÑO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA